



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – DIRETORIA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Birigui/SP, 22 de abril de 2025

## OFÍCIO nº 024/2025 – DIR. DE CONTR. DOS SERV. DE ÁGUA E ESGOTO

REFERÊNCIA: Chamamento Público nº 01/2025

Prezada,

Em atenção ao Ofício nº 0705/2025 encaminhado por Vossa Senhoria acerca do pedido de esclarecimento elaborado pela empresa INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA referente ao edital em epígrafe, informamos que:

1. Os estudos se iniciarão com a autorização publicada do Município e deverão estar concluídos num prazo de até 120 (cento e vinte dias) contados da autorização, com a entrega ao Município.
2. Sim, o entendimento está correto, documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil serão aceitos.
3. Sim, está correto o entendimento.

Certos de termos atendido à solicitação, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria nossas cordiais saudações.

**Kaira Moniza Borini da Silva**  
Secretária de Meio Ambiente

À

**NATHÁLIA DA CUNHA**

**Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

São José dos Campos, 14 de abril de 2025.

À

**Prefeitura Municipal de Birigui/SP**

diretor.materias@birigui.sp.gov.br

Rua Anhanguera, 1155

Morumbi, Birigui, São Paulo

CEP: 16.200-923

**Ref.: Edital de Chamamento Público nº 01/2025** – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), com o objetivo de comunicar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas em apresentar estudos voltados à implementação de melhorias nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando atender a universalização do novo marco legal e subsidiar a Administração Pública na estruturação de eventual processo de contratação pelo Município de Birigui/SP.

Prezados,

A **INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Armando de Oliveira Cobra, n.º 50, Sala 816, CEP nº 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.856.358/0001-87, vem, respeitosamente, com fulcro no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, expor e requerer o quanto segue:

### 1 SOBRE A INFRAWAY ESTRUTURADORA

A INFRAWAY Estruturadora é uma empresa especializada em estruturação de projetos no âmbito da infraestrutura, com atuação nos setores aeroportuário, rodoviário e de saneamento. A empresa já realizou estudos de viabilidade que perfazem investimentos da ordem de 15,9 bilhões de reais.

No setor de saneamento, a INFRAWAY conta com uma equipe com ampla experiência em estudos de viabilidade, nas áreas de abastecimento e tratamento de água e esgoto, drenagem urbana, coleta, destinação, tratamento e geração de energia a partir de resíduos sólidos. Dentre os nossos projetos estão os Estudos de Viabilidade de Abastecimento de Água, Tratamento de Esgoto e Coletivo de Jarú/RO, os Estudos de Viabilidade de Tratamento de Resíduos Sólidos nos municípios pertencentes à CODANORTE/MG, os Estudos de Viabilidade para a concessão dos serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos em Porto Alegre/RS, os Estudos de Viabilidade dos de Tratamento e Disposição final dos Resíduos Sólidos do município de Santa Bárbara do Oeste/SP, os Estudos de Viabilidade de Abastecimento de Água, reforma e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos municípios pertencentes ao Consórcio COMAJA/RS, os Estudos de Viabilidade de Abastecimento de Água, do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Patos de Minas/MG, os Estudos de Viabilidade de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário dos municípios pertencentes ao

Consórcio CISGA/RS, os Estudos de Viabilidade de Tratamento e Disposição final dos Resíduos Sólidos dos municípios pertencentes ao Consórcio CISAMAVI/SC e os Estudos de Viabilidade de Tratamento e Disposição final dos Resíduos Sólidos dos municípios pertencentes ao Consórcio CIM Seridó/RN e os Estudos de Viabilidade de Abastecimento de Água, do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Lavras/MG, todos já entregues.

Nosso time de profissionais é comprometido com a qualidade de nossos produtos, trazendo a excelência acadêmica e o espírito jovem para todos os projetos. Uma empresa jovem, com equipe jovem, mas com experiência de sobra. A INFRAWAY Estruturadora é uma empresa dedicada a infraestrutura, composta por Engenheiros de Infraestrutura Aeronáutica e Engenheiros Civis formados pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), e por especialistas pós-graduados em Engenharia de Infraestrutura.

O propósito da companhia é contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio de estudos eficientes e racionais com base na vanguarda do desenvolvimento tecnológico mundial.

Os estudos da INFRAWAY são desenvolvidos em total conformidade com as regulações e normas vigentes, e totalmente compatível com os estudos de mercado e meio ambiente, sempre atentando para a implementação de soluções viáveis do ponto de vista socioambiental.

Outros projetos e informações mais detalhadas sobre os projetos desenvolvidos podem ser acessados em nossa página na internet: [www.infrawayestruturadora.com.br](http://www.infrawayestruturadora.com.br).

## 2 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista o interesse da INFRAWAY contribuir, por meio de suas áreas de expertise, para a excelência dos projetos do município de Birigui, em especial o objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, vimos formular alguns pedidos e solicitar o esclarecimento de algumas dúvidas para que possamos apresentar a melhor condição técnica e comercial em nossa proposta. Seguem nossas solicitações e questionamentos:

### 2.1 Solicitações

#### 1. Prorrogação de prazo para elaboração dos estudos

Conforme o item 3.2. do Termo de Referência, os estudos se iniciarão com a autorização publicada do Município e deverão estar concluídos num prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da autorização, com a entrega ao Município.

Dado a demanda e complexidade dos estudos, a INFRAWAY requer à Vossa Senhoria pela revisão do prazo para 180 (cento e oitenta) dias. Com esse prazo, é possível realizar levantamentos em campo, visitas técnicas, reuniões de acompanhamento. Por se tratar de um projeto complexo e necessita a consideração de equipes multidisciplinares na elaboração dos estudos (economia, engenharia, jurídico, meio ambiente etc.) as proposições de alternativas e amadurecimento da solução final, demandam tempo de análise, consultas e cálculos, com este prazo é possível entregar um projeto com maior profundidade técnica, refletindo as melhores soluções para o município.

Analisando os editais de manifestação de interesse de municípios e consórcios que possuem porte similar ao de Birigui, observa-se o prazo extenso, dada a complexidade para elaboração e desenvolvimento dos estudos, como mostra a tabela abaixo:

Município	Escopo do PMI	População Estimada	Prazo para Elaboração dos Estudos
Porto Alegre/RS	Resíduos Sólidos	1.332.845	180 (cento e oitenta) dias
CDS Velho Chico/BA	Resíduos Sólidos	233.745	180 (cento e oitenta) dias
Jarú/RO	Água e Esgotos	50.591	180 (cento e oitenta) dias
Consórcio CISGA/RS	Água e Esgotos	926.551	180 (cento e oitenta) dias

## 2.2 Questionamentos

### 1. Entendimento quanto aos documentos autenticados

Conforme previsto no item 3.1.7.2 do Edital de Chamamento Público, o Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações e ou contrato social consolidado nos termos da Lei, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da ata de eleição de seus administradores (cópia autenticada).

Dessa forma, entendemos que a exigência de documentos autenticados tem como objetivo assegurar a autenticidade e integridade das informações apresentadas pelos interessados.

No entanto, é importante destacar que a assinatura digital com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil possui validade jurídica equivalente à assinatura manuscrita em documentos físicos, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que dispõe:

*Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.*

*§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1916).*

Além disso, a Lei Federal nº 14.063/2020 reforça essa validade ao prever que a assinatura eletrônica qualificada (assinatura com certificado digital ICP-Brasil) possui o mesmo efeito legal de documentos assinados fisicamente e reconhecidos em cartório.

Dessa forma, considerando a modernização dos processos administrativos e a crescente adoção de documentos eletrônicos em procedimentos públicos e privados, entendemos que documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil devem ser aceitos como equivalentes a documentos autenticados fisicamente. Nosso entendimento está correto?

### 2. Quanto ao Eventual Ressarcimento dos Estudos

Conforme previsto no item 3.1.4.1, a indicação de valor do ressarcimento pretendido deverá acompanhar informações e parâmetros utilizados para sua definição, limitado ao valor máximo de 2,5% do valor dos investimentos previstos.

Destacamos, nesse contexto, o disposto no art. 4º, §5º do Decreto Federal nº 8.428/2015, que estabelece:

*§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:*

*I - Será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e*

*II - Não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.*

Dessa forma, entendemos que será considerado, para fins de eventual ressarcimento, o percentual de 2,5% aplicado sobre o maior valor entre o investimento estimado para a implementação do empreendimento (CAPEX) ou os gastos necessários à sua operação e manutenção durante a vigência contratual (OPEX), conforme prevê o dispositivo acima. Nosso entendimento está correto?

### 3. Critérios de seleção para concessão de autorização para desenvolvimento dos estudos

O Edital, em seu Anexo III, dispõe, de forma genérica, sobre os critérios para seleção do autorizado a desenvolver os estudos (“Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos considerarão:- A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;- A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;- A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;- A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e- O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável”).

Diante disso, questiona-se quais são os critérios objetivos e parâmetros específicos que serão utilizados para a atribuição de pontuação na avaliação de cada um dos pedidos de credenciamento apresentados pelas empresas interessadas no desenvolvimento dos estudos.

Sendo essas as solicitações de esclarecimentos que tínhamos a fazer, esperando colaborar com o melhor desenvolvimento do presente PMI, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



---

**Artur Pereira Ricardo**

INFRAWAY Estruturadora